



Estado do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 05/2019-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005

Considerando o Relatório/Voto apresentado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de abril 2019, de autoria do Conselheiro Relator José Paixão Moreira Martins, no qual opina pela procedência do pedido formulado pelo 2º TEN QOABM Emerson Dany Cativo de Oliveira, constante nos autos do Processo nº 2017.116.1601P.

RESOLVE:

Art. 1º. Pela retificação do Decreto nº 3004 de 10 de agosto de 2017, para o fim de excluir a segunda parte do seu artigo 4º, considerando que, a vigência do benefício iniciou-se com a publicação do ato concessório no DOE nº 6500, de mesma data, nos exatos termos do § 3º do artigo 52 da Lei Previdenciária Militar Estadual.

Art. 2º. Aprovar o ato de concessão da transferência para inatividade mediante reserva remunerada a pedido do 2º TEN QOABM Emerson Dany Cativo de Oliveira, pelo atendimento dos requisitos materiais legalmente estabelecidos, com vigência a partir de 10/08/2017.



Estado do Amapá

Art. 3º. Que após a inclusão do valor do benefício na folha de pagamento de inativos da Amapá Previdência, que seja encaminhada toda a documentação necessária ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para efeito de registro, conforme inciso III, § 5º do artigo 52 da Lei Estadual nº 1.813/2014, observando-se o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 68 da Lei Orgânica do TCE/AP.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de abril de 2019.



Rubens Belhimeque de Sousa

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá



Lindoval Queiroz Alcântara

Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá



José Paixão Moreira Martins

Relator

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
vice-Governador



Macapá-Amapá
08 de Maio de 2019 - Quarta-feira
Circulação: 09.05.2019 às 18:30h
Exemplar com 31 páginas
Nº 6914

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Secretarias Extraordinárias

Órgãos Estratégicos de Execução

Políticas para as Mulheres

Wellen Naira Neves de Azevedo

Controladoria Geral do Estado

Joel Nogueira Rodrigues

PORTARIA 0006/2019 – GAB/SEPM

Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1179/18 de 19 de Abril de 2018 e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e os Decretos do GEA 4973 de 31/12/2018.

RESOLVE:

Designar os servidores (as) Marcione da Costa Santana de Moraes – Assessor nível II, Stefani Laura Pereira Torres de Azevedo – Assessor nível II, Wellen Naira Neves de Azevedo Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres e Wanderley Windson dos Santos Lima Assistente Administrativo, da sede de suas atribuições até o município de Oiapoque nos dias 19/05/2019 a 24/05/2019 afim de acompanhar a Secretaria de Políticas para Mulheres do Estado Amapá, em visita técnica ao posto de atendimento a Mulher neste município.

Macapá 08 de Maio de 2019

WELLEN NAIRA NEVES DE AZEVEDO
Secretaria/SEPM
Decreto 1179/2018

PORTARIA Nº 59/2019-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, por 60 (sessenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 031/2019-CGE de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6877, de 12.03.2019, com circulação em 14.03.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 24/2019-CPAD/CGE, de 30.04.2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 03 de maio de 2019.

Joel Nogueira Rodrigues
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 61/2019-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos Artigos 143, 148 e 149 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconduzir, por 60

(sessenta dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 124/2018-CGE de 29.05.2018, publicada no DOE n.º 6689, de 29.05.2018, com circulação em 29.05.2018, prorrogada através da Portaria n.º 168/2018-CGE, de 23.07.2018, publicada no DOE 6727, de 24.07.2018, com circulação em 26.07.2018, reconduzida através da Portaria n.º 217/2018-CGE, de 19.09.2018, publica no DOE 6767 de 24.09.2018, com circulação em 25.09.2018, prorrogada através da Portaria n.º 246/2018-CGE, de 09.11.2018, publicada no DOE 6801, de 13.11.2018, com circulação em 13.11.2018, reconduzida através da Portaria n.º 001/2019-CGE, de 02.01.2019, publicada no DOE 6834, de 07.01.2018, com circulação em 10.01.2019, prorrogada através da Portaria n.º 027/2019-CGE, de 06.03.2019, publicada no DOE 6874, de 07.03.2019, com circulação em 08.03.2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Memorando n.º 008/2019-CPAD/06/CCG/CGE, de 17.04.2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 02 de maio de 2019.

Joel Nogueira Rodrigues
Controlador Geral do Estado

PORTARIA Nº 60/2019-CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 031/2019-CGE de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6877 de 12.03.2019, com circulação em 14.03.2019.


RESOLVE:


Art. 1º – Designar, CHRIS ANDERSON NOGUEIRA DE SOUZA, Bacharel em Direito, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Estensionista

solicitado nos autos do Processo nº 2018.07.1849P, estabelecendo que o valor da pensão seja calculado em plena observância à lei.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 23 de abril de 2019.


Rubens Belnimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá


Lindoval Queiroz Alcântara
Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá


Mário Guryev de Queiroz
Relator

RESOLUÇÃO Nº 05/2019-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915/ de 18 de agosto de 2005

Considerando o Relatório/Voto apresentado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de abril 2019, de autoria do Conselheiro Relator José Paixão Moreira Martins, no qual opina pela procedência do pedido formulado pelo 2º TEN QOABM Emerson Dany Cativo de Oliveira, constante nos autos do Processo nº 2017.116.1601P.

RESOLVE:

Art. 1º. Pela retificação do Decreto nº 3004 de 10 de agosto de 2017, para o fim de excluir a segunda parte do seu artigo 4º, considerando que, a vigência do benefício iniciou-se com a publicação do ato concessório no DOE nº 6500, de mesma data, nos exatos termos do § 3º do artigo 52 da Lei Previdenciária Militar Estadual.

Art. 2º. Aprovar o ato de concessão da transferência para inatividade mediante reserva remunerada a pedido do 2º TEN QOABM

Emerson Dany Cativo de Oliveira, pelo atendimento dos requisitos materiais legalmente estabelecidos, com vigência a partir de 10/08/2017.

Art. 3º. Que após a inclusão do valor do benefício na folha de pagamento de inativos da Amapá Previdência, que seja encaminhada toda a documentação necessária ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para efeito de registro, conforme inciso III, § 5º do artigo 52 da Lei Estadual nº 1.813/2014, observando-se o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 68 da Lei Orgânica do TCE/AP.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de abril de 2019.


Rubens Belnimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá


Lindoval Queiroz Alcântara
Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá


José Paixão Moreira Martins
Relator

RESOLUÇÃO Nº 06/2019-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando o Relatório/Voto apresentado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de abril 2019, de autoria do Conselheiro Relator José Paixão Moreira Martins, no qual manifesta-se pelo indeferimento de todos os pedidos formulados pelo beneficiário Edson França.

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir todos os pedidos constantes nos autos do Processo 2015.147.602523PA (apenso: 2015.04.1440R1; 2015.63.302020PA; 2013.147.1100928PA; 57/2008; 161/2006; 22/2005; 497/2004; 0351/2002; 0452/2001; 324/2000 e 1 volume sem numeração), visto que não há nos autos, comprovação inequívoca de direito violado, ou negado ao senhor Edson França, e considerando que à Amapá Previdência não é permitido criar, majorar, ou estender benefícios.

Art. 2º. Dar ciência da decisão do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, ao beneficiário, com posterior arquivamento dos autos do Processo 2015.147.602523PA (apenso: 2015.04.1440R1; 2015.63.302020PA; 2013.147.1100928PA; 57/2008; 161/2006; 22/2005; 497/2004; 0351/2002; 0452/2001; 324/2000 e 1 volume sem numeração).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de abril de 2019.


Rubens Belnimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá


Lindoval Queiroz Alcântara
Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá


José Paixão Moreira Martins
Relator

RESOLUÇÃO Nº 007/2019-CEP/AP
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

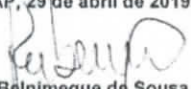
Considerando a apresentação do Relatório referente à Prestação de Contas da Amapá Previdência, exercício de 2018, de Relatoria do Conselheiro Lindoval Queiroz Alcântara, ocorrida na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de abril de 2019,

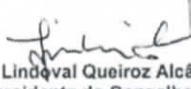
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas da Amapá Previdência, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26 de abril de 2019.

Macapá-AP, 29 de abril de 2019.


Rubens Belnimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá


Lindoval Queiroz Alcântara
Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Relator

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2019 – BIÊNIO DE 2017-2019.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e quinze minutos, teve início a Segunda Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: número zero dois de dois mil e dezoito, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico e Auditora Interna/Controle Interno da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES, presente; MERYAN GOMES FLEXA, presente; EDUARDO CORRÊA TAVARES, ausente; MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, presente; PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA, presente; CARLA FERREIRA CHAGAS, presente; HORÁCIO LUÍS BEZERRA COUTINHO, presente; MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA, presente; EDILSON PEREIRA MARQUES, presente; ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR, presente;